

**ATO DE CONSÓRCIO**

**Resolução nº 087/2023**

Dispõe sobre exclusão de procedimentos, alteração de valor e de redação em editais de credenciamento e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

**CONSIDERANDO** a necessidade de exclusão de procedimentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração de valor de procedimento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alteração de redação.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exclusão de procedimentos nos editais de credenciamentos, na forma que segue

a) Edital 001/2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.237-0	CIRURGIA - FRENULECTOMIA LABIAL/ OU LINGUAL	333,33
90.01.01.418-0	FRENECTOMIA LINGUAL	350,00

b) Edital 003/2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
90.01.01.418-0	FRENECTOMIA LINGUAL	350,00
90.01.01.237-0	CIRURGIA - FRENULECTOMIA LABIAL/ OU LINGUAL	333,33

**Art. 2º** Alteração de valor de procedimento nos editais de credenciamentos, na forma que segue

a) Edital 001/2023

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
		DE	PARA
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA	333,33	350,00

b) Edital 003/2017

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	
		DE	PARA
04.01.01.008-2	FRENECTOMIA	333,33	350,00

**Art. 3º** Inclusão de redação no Anexo I, termo de referência, em edital de credenciamento 001/2023, na forma que segue:

**ITEM 5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

(...)

**5.1.1.** Para os serviços laboratoriais, os Contratados (Laboratório de análises clínicas ou Posto de Coleta credenciado) deverão realizar a coleta do material na unidade credenciada e escolhida pelo usuário, e, no mesmo local, realizar a entrega do respectivo laudo ao paciente.

**ITEM 6. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

(...)

**6.3.1.** Para os serviços laboratoriais, ao paciente será entregue a respectiva guia de autorização, com indicação dos laboratórios credenciados, definido a seu critério.

**6.3.2.** A indicação a que se refere o item anterior deve considerar somente os Laboratórios/Postos de coleta que realizem todos os exames prescritos ao paciente, primeiramente dentre os localizados no território do próprio Município.

**6.3.2.1.** Em não havendo prestador credenciado na unidade territorial, o Município deverá indicar todos os Laboratórios/Postos de coleta nos Municípios vizinhos (contíguo ao seu território), observadas as condições do item anterior, para que o paciente realize a escolha.

**Art. 4º** Alteração de redação no edital de credenciamento 001/2023, na forma que segue:

**ITEM 13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

(...)

**ONDE SE LÊ:**

**13.5.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída conforme os seguintes critérios objetivos:

**13.5.1.** Distribuição de demanda na seguinte ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

**13.5.2.** Distribuição conforme a capacidade informada pelo Contratado de absorção de demanda.

**13.5.3.** Distribuição conforme a urgência do atendimento.

**13.5.4.** Para os laboratórios de análises clínicas, será adotada a seleção a critério de terceiros.

**LEIA-SE:**

**13.5.** Este credenciamento visa à contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

**13.5.1.** Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem;

**13.5.1.1.** Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído

para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida);

**13.5.1.2.** Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

**13.5.2.** Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior;

**13.5.2.1.** É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

**13.5.2.2.** A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

**13.5.2.3.** O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

**13.5.3. Conforme a urgência do atendimento.**

**13.5.3.1.** Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

**13.5.4.** Para os exames laboratoriais de análises clínicas, será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, hipótese em que o usuário paciente realiza a escolha dentre os prestadores que lhe forem indicados pelo respectivo Município, observado o disposto no item 6.3 deste Termo de Referência.

**Art. 5º** Os contratos que já tenham sido celebrados com fundamento neste Edital, seguirão o disposto nesta Resolução, porquanto promove inserções meramente explicativas.

**Art. 6º** As alterações aqui relacionadas passaram a integrar o Edital e as demais informações ora referenciadas permanecem inalteradas. O ajuste no valor dos procedimentos por conveniência da administração, poderá ter seu efeito na fatura da competência seguinte à data de publicação do presente ato.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 05 de maio de 2023.

**PAULO HORN**  
**PRESIDENTE**